



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 04/04/2003
Rubrica *[assinatura]*

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13839.000634/00-25
Recurso nº : 120.121
Acórdão nº : 203-08.575

Recorrente : TÊXTIL CRIBY LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

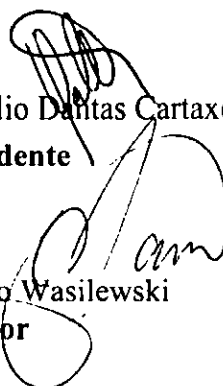
NORMAS PROCESSUAIS – VIA JUDICIAL – OPÇÃO – ESFERA ADMINISTRATIVA – DESISTÊNCIA – Prevê a legislação que a opção pela via judicial enseja a renúncia à esfera administrativa, mesmo porque esta seria inócua perante aquela.

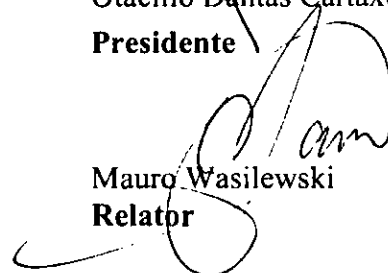
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **TÊXTIL CRIBY LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por opção pela via judicial.**

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2002.


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valmar Fonseca de Menezes (Suplente), Antônio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Maria Teresa Martínez López, Maria Cristina Roza da Costa e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.
Ausente, justificadamente, o Conselheiro Renato Scalco Isquierdo.

Eaal/ovrs



Processo nº : 13839.000634/00-25
Recurso nº : 120.121
Acórdão nº : 203-08.575

Recorrente : TÊXTIL CRIBY LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de COFINS mantido pela primeira instância e cuja decisão foi ementada da seguinte forma (fl. 115):

“Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Período de apuração: 01/10/1995 a 31/12/1995, 01/01/1997 a 29/02/2000

Ementa: JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO. É a atividade onde se examina a validade jurídica dos atos praticados pelos agentes do Fisco, sem perscrutar da legalidade ou constitucionalidade dos fundamentos daqueles atos.

MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO. A alegação de ofensa ao princípio da vedação de confisco diz respeito à inconstitucionalidade da lei, sendo defeso aos órgãos administrativos reconhecê-la de forma original.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. A exigência de juros de mora com base na Selic está em total consonância com o Código Tributário Nacional

Lançamento Procedente.”

Em seu recurso, a contribuinte alega:

- a nulidade do auto, por ofensa ao art. 62 do Decreto nº 70.235/72;
 - que houve descumprimento de ordem judicial, eis que a sentença judicial em mandado de segurança determinou a autoridade coatora a abstenção de quaisquer atos punitivos;
 - que a inconstitucionalidade da COFINS, multa de 75% e Taxa SELIC sejam reconhecidas pela autoridade administrativa;
 - a inexigibilidade da COFINS;
 - a abusividade da multa;
 - a impossibilidade de cumulação de juros e Taxa SELIC inconstitucionalidade desta;
 - que o débito *sub judice* veda o procedimento fiscal e descumpre ordem judicial;
- e
- requer, ao final, a improcedência da exigência fiscal.

É a síntese do necessário.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13839.000634/00-25
Recurso nº : 120.121
Acórdão nº : 203-08.575

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI

Em face da sentença judicial apresentada na fase de recurso, que indica a opção por tal via, pela recorrente, deixo de conhecer do recurso.

Por outro lado, alerto o Órgão Preparador no que respeita ao cumprimento do teor de tal decisão.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2002.


MAURO WASILEWSKI